



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO N° 04/2020

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA, OBJETIVANDO O CUSTEIO – MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PLANTÃO DE DISPONIBILIDADE DE RETAGUARDA MÉDICA DO PRONTO ATENDIMENTO E INTERNADOS DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DO ATENDIMENTO SUS”.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.958/0001-92, com sua sede na Rua Henrique Vasques, 180, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CARLOS ROBERTO BUENO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG. nº 10.357.749-SSP/SP, CPF/MF nº 049.982.508/09, residente e domiciliado na Rua José Laurindo de Almeida, nº 760, Parque Santa Cruz, neste Município e Comarca de Cândido Mota/SP, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e definida como executora do convênio a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Senhora **AMANDA MAILIO SANTANA**, portadora do RG. nº 40571964-4/SSP/SP, e do CPF/MF nº 306.833.768-29, residente e domiciliada na Rua Herminio Luiz Ferreira, nº 130 – Jardim Paraíso, cidade de Cândido Mota/SP, daqui por diante denominada apenas **SECRETARIA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA**, localizada na Rua Alberto Scudeller, nº 12, inscrita no CNPJ sob o nº 50.832.898/0001-32, neste ato representado pelo seu Provedor, o Senhor **JOSÉ AUGUSTO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 6.344.914-6/SSP/SP e do CPF/MF nº 797.878.438-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes Barreira, nº 343, nesta cidade, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, nos Arts. 196 e seguintes, bem como, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994; e a Lei Municipal nº 3017/2020, de 05 de fevereiro de 2020, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, DIAGNOSE E TERAPIA**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes à execução, pela **CONVENIADA**, do Custeio – Manutenção da prestação de serviços dos profissionais médicos do **Plantão de Disponibilidade de Retaguarda Médica do Pronto Atendimento** e internados das especialidades médicas do atendimento SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O detalhamento das atividades, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, consta do Plano Operativo anexo, que faz parte deste instrumento, contemplando os serviços de Retaguarda Médica do Pronto Atendimento à urgência, emergência, ambulatorial e internados durante 24 (vinte e quatro) horas nas especialidades: anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, clínica médica, ginecologia e obstetrícia, ortopedia e traumatologia, pediatria e atendimentos ambulatoriais, que serão realizados nas dependências da **CONVENIADA**, localizada na Rua Alberto Scudeller, nº 12, para todas as pessoas que necessitem dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a **CONVENIADA**, administrativa e legalmente, por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONVENIADA

São obrigações gerais da **CONVENIADA**:

- I. Executar os serviços que constituem objeto do presente convênio;
- II. Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- III. Facilitar à **SECRETARIA** o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim;
- IV. Facilitar a ação do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Acatar as normas e regulamentos emanados da **SECRETARIA** e do Conselho Municipal de Saúde;
- VI. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;
- VII. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, os quais devem ser mantidos em arquivo permanente, respeitando-se a legislação aplicada a estes documentos;
- VIII. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IX. Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- X. Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico, o profissional autônomo contratado pela **SECRETARIA**;
- XI. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto neste Convênio;
- XII. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos, bem como, em relação aos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo caso de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, nos termos da legislação vigente;
- XV. Ter/manter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- XVI. Ter/manter Comissão de Ética Médica;
- XVII. Manter suas dependências em bom estado de conservação, higiene e funcionamento, equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da celebração do presente Convênio, devendo comunicar à **SECRETARIA** qualquer alteração nas condições verificadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência que gerou a alteração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

XVIII. Notificar a **SECRETARIA**, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIX. Fornecer mensalmente à **SECRETARIA**, mapa geral de todos os atendimentos realizados, identificando o paciente, número do prontuário médico e origem do pagamento (se refere ao presente convênio, ou a outro contrato, ou ainda, convênios particulares);

XX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XXI. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal;

XXII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XXIII. Exigir dos profissionais médicos o preenchimento da solicitação de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial, conforme as normas e recomendações vigentes;

XXIV. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Parágrafo Único. Excetuados os profissionais admitidos em suas dependências, por indicação da **SECRETARIA**, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**, à **SECRETARIA**, à Secretaria de Estado da Saúde ou ao Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade do **MUNICÍPIO**, da **SECRETARIA**, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONVENIADA

São obrigações específicas da **CONVENIADA**:

I. Fornecer recursos humanos, constituídos de profissionais médicos necessários à prestação de serviços de Retaguarda Médica do Pronto Atendimento à urgência, emergência, ambulatorial e internados durante 24 (vinte e quatro) horas nas especialidades: anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, clínica médica, ginecologia e obstetrícia, ortopedia e traumatologia, pediatria e atendimentos ambulatoriais, para todas as pessoas que necessitem dos serviços;

⇒ II. Elaborar e encaminhar os seguintes relatórios:

a) Escalas por especialidades médicas, até 05 (cinco) dias antes de iniciar o mês;

b) Declaração das Metas Qualitativas e Quantitativas atingidas mensalmente, até 03 (três) dias após o término do mês;

c) Das respectivas alterações na escala e justificativas cabíveis até 03 (três) dias após o término do mês;

§1º. É de responsabilidade da **CONVENIADA** a cobertura de eventuais ausências.

§2º. Os profissionais envolvidos nos serviços citados deverão ter diploma de instituições reconhecidas, registro nos respectivos conselhos regionais do Estado de São Paulo e treinamentos técnico/científico na sua área de atuação, conforme as normas vigentes, cuja documentação comprobatória deverá ser arquivada pela **CONVENIADA**, ficando à disposição da **SECRETARIA** para consulta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§3º. Constitui encargo da **CONVENIADA** o pagamento de salários, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, sociais e tributários decorrentes das contratações destinadas ao atendimento do presente instrumento, na forma do disposto no parágrafo único da cláusula terceira do presente convênio, utilizando os recursos provenientes do repasse da **SECRETARIA**, conforme estabelecido no ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Repassar à **CONVENIADA**, com a periodicidade e valores estabelecidos na Cláusula Sétima do presente instrumento, os recursos para a execução do objeto deste convênio;

II. Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da **SECRETARIA**, a execução do objeto do convênio pela **CONVENIADA**;

Parágrafo Único. A seu juízo, e em comum acordo com a **CONVENIADA**, a **SECRETARIA** poderá alocar na unidade de Pronto Atendimento, funcionários e servidores a ela vinculados, para executarem ações de assistência à saúde, responsabilizando-se pelos gastos oriundos de tais procedimentos, relativos ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONVENIADA**; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da **CONVENIADA**, com relação a tais ônus e obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela reparação de danos materiais e morais, causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a **CONVENIADA** o direito de regresso.

§1º. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da Legislação referente às licitações, contratos administrativos e demais legislação existente.

§2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas com a execução do presente Convênio foram estimados em **R\$ 80.500,00** (oitenta mil e quinhentos reais) mensais, totalizando **R\$ 966.000,00** (novecentos e sessenta e seis mil reais) anual.

§1º. Os valores repassados devem ser gastos em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, observando as regras de contabilização e aplicação constantes dos parágrafos do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

§2º. Em caso de atraso no repasse dos valores compromissados, que venha a gerar qualquer ônus à **CONVENIADA**, o **MUNICÍPIO** se obriga a cobrir o encargo que ficar devidamente comprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Os valores de que tratam esta Cláusula serão reajustados anualmente, contado a partir da data de sua vigência, pelo índice IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§4º. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nas seguintes rubricas orçamentárias: 103020017.2.061000 – Prestadores de Serviço de Saúde Pública, Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro, Código de Aplicação 310.0000 – Saúde Geral, Elemento de Despesa 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 05 Transferência de Convênios Federais Vinculados, Código de Aplicação 300.0013 Saúde – Média e Alta Complexidade-FNS.

§5º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento regulam-se pelos dispositivos abaixo:

§1º. A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **SECRETARIA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados.

§2º. Após avaliação dos documentos, realizada pelo serviço de autorização, controle e auditoria da **SECRETARIA**, a **CONVENIADA** receberá o pagamento referente aos serviços autorizados, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de transmissão ao DATASUS.

§3º. O serviço de auditoria da **SECRETARIA**, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos da **CONVENIADA** e, se de acordo, encaminhará à Prefeitura Municipal, que é o Órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e norma emanadas pelo Ministério da Saúde e pela **SECRETARIA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

§4º. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

§5º. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, serão imediatamente devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§6º. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§7º. Ocorrendo erro, falha, atraso ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **SECRETARIA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte no valor devido, ficando a **SECRETARIA** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

§8º. Equiparam-se a erros, falhas ou faltas no procedimento, para efeito do § 7º desta Cláusula, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela **SECRETARIA**, que resultem de contas rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do Setor Médico de Autorização e Controle – SMAC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§9º. Após a entrega do faturamento à **SECRETARIA**, e antes de ser realizada a transmissão dos valores faturados ao DATASUS, o SMAC convocará por ofício, o responsável pelo faturamento hospitalar para consolidação dos serviços faturados, para que não ocorra divergências em relação aos serviços realizados e aos que serão pagos.

§10º. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos Órgãos de avaliação e controle da **SECRETARIA**, ficando à disposição da **CONVENIADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento para efetuar defesa, que será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§11º. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **SECRETARIA** autorizada a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da **CONVENIADA** com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão *in loco* ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações, e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas trimestralmente por uma Comissão constituída por representantes da **CONVENIADA**, do Conselho Municipal de Saúde e da **SECRETARIA**, cabendo à **CONVENIADA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§2º. Essa Comissão reunirá trimestralmente e terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§3º. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será a mesma já criada pela **SECRETARIA** para fiscalizar outros convênios desta natureza ou ser criada uma nova Comissão, a critério da **SECRETARIA**, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo à **CONVENIADA** e ao Conselho Municipal de Saúde, neste prazo, indicar à **SECRETARIA** os seus representantes.

§4º. A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§5º. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual ou municipal).

§6º. Anualmente, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

§7º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições estipuladas.

§8º. A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a **SECRETARIA**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

§9º. A **CONVENIADA** facilitará à **SECRETARIA** e ao Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista neste Convênio, e mais, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

§10º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA**, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ficando assegurado o direito à interposição de recursos.

§11º. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela **CONVENIADA** de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **SECRETARIA**, garantido o devido processo legal, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado, com os dispostos nas Resoluções da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, ou seja:

I. Advertência;

II. Multa de 5% (cinco por cento);

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/conveniada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas anteriores deste artigo;

V. Rescisão por culpa ou por dolo de descumprimento do convênio.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivaram, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, através de Auditoria ou inspeção e dela será notificada a **CONVENIADA**, garantida a prévia defesa.

§2º. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no Inciso II também desta Cláusula.

§3º. Para a aplicação das penalidades previstas no § 2º desta Cláusula, são competentes:

I. O Prefeito Municipal;

II. A Secretária Municipal de Saúde, nas hipóteses previstas nos Incisos I e II do *caput* desta Cláusula.

§4º. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para interpor recurso, dirigido a autoridade competente, que terá prazo de 05 (cinco) dias para decidir a matéria.

R.
100

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§5º. Na aplicação das penalidades previstas nos Incisos I ao V do *caput* desta Cláusula considerar-se-á a gravidade do fato a ser punido, podendo a **CONVENIADA** interpor recurso administrativo dirigido à autoridade competente nos prazos e formas determinadas pela legislação do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS.

§6º. Tais penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. A penalidade de multa será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza moderada e grave;

II. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza leve ou moderada;

§7º. Consideram-se infrações de natureza grave, de que trata o Inciso I do § 6º desta Cláusula:

I. Constatação de que o paciente citado nos relatórios preenchidos não foi submetido a nenhum procedimento;

II. Constatação de que o procedimento constante dos relatórios preenchidos para a cobrança não foi efetivamente prestado ao usuário;

III. Constatação de que a entidade **CONVENIADA** cobrou, de forma direta ou indireta, a importância dos usuários do SUS, sejam os próprios pacientes ou seus responsáveis;

IV. Recusa infundada em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde;

§8º. Consideram-se infrações de natureza moderada:

I. Constatação de que a entidade **CONVENIADA** cobrou, simultaneamente importância do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

II. Constatação de que a entidade **CONVENIADA** não atende aos requisitos estabelecidos nas Portarias MS/SNAS nº 224, de 29 de janeiro de 1992, MS/SAS nº 88, de 23 de julho de 1993 e MS/SAS nº 147, de 25 de agosto de 1994.

§9º. Consideram-se infrações de natureza leve as demais irregularidades não previstas nos §§ 7º e 8º desta Cláusula, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

§10º. A reincidência no cometimento de infrações que já acarretaram a aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, III, e IV do *caput* desta Cláusula, ensejará, obrigatoriamente, a aplicação simultânea da penalidade de multa, prevista no Inciso II do *caput* desta Cláusula.

§11º Para fins de aplicação das penalidades previstas nos Incisos II, III e IV do *caput* desta Cláusula, fica estabelecido que o valor da multa corresponderá aos seguintes percentuais, calculados sobre o valor estimado do Convênio, ora firmado, e será fixado de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:

I. 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas no inciso I do § 7º desta Cláusula;

II. De 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas nos demais Incisos do § 7º desta Cláusula;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

III. De 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento), na hipótese das infrações previstas nos Incisos do § 8º desta Cláusula;

IV. De 1% (um por cento) a 3% (três por cento), na hipótese das infrações previstas no § 9º desta Cláusula.

§12º. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar/conveniar com a administração prevista no Inciso III do *caput* desta Cláusula, poderá ser aplicada nos casos de reincidência nas infrações previstas nos Incisos dos §§ 7º e 8º, todos desta Cláusula.

§13º. A declaração de idoneidade para licitar, conveniar com a Administração, prevista no Inciso IV do *caput* desta Cláusula, será aplicada nos casos em que ocorra má-fé da **CONVENIADA**, bem como, nos casos de reincidência, exceto quando a natureza e gravidade da infração cometida ensejar a aplicação das penalidades de advertência.

§14º. O valor da multa de que trata o Inciso I do § 11º desta Cláusula, será descontado pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos à **CONVENIADA**.

§15º. A reabilitação da **CONVENIADA**, que tenha sofrido a penalidade prevista no Inciso IV do *caput* desta Cláusula, poderá ser concedida, desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes da infração cometida, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso IV do *caput* desta Cláusula.

§16º. A imposição de quaisquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito de a **SECRETARIA** exigir da **CONVENIADA** o ressarcimento integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos Órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor de fato.

§17º. Na aplicação das penalidades de que trata este Convênio, as autoridades administrativas deverão observar, também, os procedimentos previstos nos demais instrumentos que regulamentem a relação jurídica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos Arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§1º. A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **SECRETARIA/MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§2º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§3º. Se, no prazo previsto no § 2º desta Cláusula, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§4º. Poderá, a **CONVENIADA**, rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento, pela **SECRETARIA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **SECRETARIA**.

R
SD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§5º. No caso previsto no § 4º desta Cláusula, caberá à **CONVENIADA** notificar à **SECRETARIA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§6º. Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **SECRETARIA**, não caberá à **CONVENIADA** o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do Art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§7º. O presente Convênio rescinde os Contratos, Convênios Anteriores e Termos Aditivos, celebrados entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**, que tenham como o objeto o mesmo deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão praticada pela **SECRETARIA/MUNICÍPIO**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

§1º. Da decisão da **SECRETARIA** de rescindir o presente instrumento, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

§2º. Sobre o pedido de reconsideração a **SECRETARIA**, por intermédio do titular da pasta, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá recebê-lo, atribuindo-lhe eficácia suspensiva, desde que, o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze meses) renováveis por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2020.

§1º. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no *caput* desta Cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação própria, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota.

§1º. Ao final do presente exercício os valores constantes deste Convênio serão analisados pelos partícipes, e revistos, se necessário.

§2º. As providências previstas no §1º desta Cláusula serão tomadas sem prejuízo do disposto no §3º da Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONVENIADA** não poderá realizar/executar os procedimentos médico-hospitalares especificados neste instrumento, que também são executados pela Rede Municipal de Saúde, com exceção nos dias e horários em que a Rede Municipal de Saúde não estiver funcionando,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Todos os procedimentos médico-hospitalares realizados pela **CONVENIADA**, em desacordo com o especificado no *caput* desta Cláusula, não serão pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Mota, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cândido Mota-SP, 06 de fevereiro de 2020.



CARLOS ROBERTO BUENO
Prefeito Municipal



AMANDA MAILIO SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA:



JOSÉ AUGUSTO - PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: *Denise Laisa da Costa*
RG nº: *32.752.018-8*

2. 

Nome: *Reymundo Levingto Mateus*
RG nº: *29.026.197-4*